

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Origem: MI 00043-SESURB-2023

Interessado: Antônio de Sousa Filho, Secretário de Serviços Urbanos e Obras.

Assunto: Supressão arbórea para construção de muro.


Considerando a Lei nº 9108/2003 que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de Uberaba, em seu Artigo 13, parágrafo 4º, abaixo transcrito:

“No caso do corte de árvore com a justificativa de construção de muro, será firmado termo de compromisso para a edificação num prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena da imposição das penalidades previstas nesta lei.”

Estes Técnicos recomendam pelo deferimento do pedido de autorização para supressão de 17 (dezesete) metros lineares de sansão-do-campo (*Mimosa caesalpiniaefolia*), 02 Leucenas (*Leucaena leucocephala*), sem que uma delas apresenta Diâmetro a Altura do Peito (DAP) inferior a 5 (cinco) cm e, por isso, dispensa autorização, 01 (um) ipê rosa (*Handroanthus heptaphyllus*), 01 (uma) mangueira (*Mangifera indica*), 01 (uma) amoreira (*Morus sp.*), 01 (um) pinheiro (*Pinus sp.*) e 02 (duas) santa-bárbaras/cinamomos (*Melia azedarach*), sendo as supressões necessárias para reforma e implantação de cercamento no Ecoponto do Bairro Jardim Uberaba (Serra Dourada), localizado na Avenida Jaraguá, 810.



Uberaba-MG, 05 de janeiro de 2024.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021



TERMO DE COMPROMISSO

Origem: MI 00043-SESURB-2023

Interessado: Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.

Assunto: Supressão arbórea para construção de muro.

Considerando a Lei nº 9108/2003 que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de Uberaba, em seu Artigo 13, parágrafo 4º, abaixo transcrito:

“No caso do corte de árvore com a justificativa de construção de muro, será firmado termo de compromisso para a edificação num prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena da imposição das penalidades previstas nesta lei.”

Eu, **Antônio de Sousa Filho**, Secretário de Serviços Urbanos e Obras – SESURB, requerente e legítimo responsável pela solicitação **MI 00040-SESURB-2023**, comprometo-me, sob as penas da Lei, a comprovar a construção de muro, por meio de imagens fotográficas a serem encaminhadas para a Secretaria de Meio Ambiente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data abaixo, no ecoponto localizado na Avenida Jaraguá, 810 – Serra Dourada.

Uberaba-MG, 05 de janeiro de 2024.

Antônio de Sousa Filho
Secretário de Serviços Urbanos e Obras – SESURB

Antônio de Sousa Filho
Secretário de Serviços
Urbanos e Obras
Decreto nº 4.501/2023



05
Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º8/2024 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
GRP MI 43/SESURB/2023**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) SESURB - **Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Av. Jaraguá, nº 810 - Jardim Uberaba

Supressão:

Supressão de 17 (dezesete) metros lineares de sansão-do-campo (*Mimosa caesalpiniaefolia*), 02 (duas) leucenas (*Leucaena leucocephala*), sendo uma delas sem Diâmetro a Altura do Peito (DAP), 01 (um) ipê-rosa (*Handroanthus heptaphyllus*), 01 (uma) mangueira (*Mangifera indica*), 01 (uma) amoreira (*Morus sp.*), 01 (um) pinheiro (*Pinus sp.*) e 02 (duas) santa-bárbaras/cinamomos (*Melia azedarach*), em função de reforma e implantação de cercamento no Ecoponto.

Compensação:

Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 08 (oito) mudas de pequeno ou médio porte.

Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 4/1/2024

SESURB


Paulo César Franco
Biólogo - SEMAM


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.



PROCESSO

| NÚMERO | EXERCÍCIO | FOLHA | RUBRICA |
|--------------|-----------|-------|---------|
| 00043/SESURB | 2023 | 6 | AGOS |

Antônio de Sousa Filho

Secretário de Serviços Urbanos e Obras

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos o Relatório de Vistoria Técnica e a Autorização nº 8/2024 para conhecimento e providências cabíveis. Colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Uberaba, 8 de janeiro de 2024.

Rick Max AramakiChefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022
Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021
Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2260/2022